



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.872
de 11 de fevereiro de 2008

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Pela presente Lei, fica reestruturado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, CMPD - órgão responsável por assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Cabe aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º. O CMPD, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal é um órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência do município de Botucatu.

Art. 4º. Compete ao CMPD:

- I. Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos.
- II. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil.
- III. Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes, propondo as alterações consideradas necessárias.
- IV. Acompanhar e avaliar a execução de ações governamentais e de caráter privado, destinados ao atendimento e de defesa das pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes.
- V. Promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação.
- VI. Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com outros órgãos colegiados afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.872
de 11 de fevereiro de 2008

- VII. Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes, objetivando uma atuação integrada e efetiva.
- VIII. Cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes nas entidades do terceiro setor no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal.
- IX. Propor formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros.
- X. Organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes.
- XI. Elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes nos diversos setores de atividades sociais, culturais, desportivas.
- XII. Contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes.
- XIII. Elaborar juntamente com os órgãos de administração pública responsáveis pela política municipal de integração da pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.
- XIV. Manifestar-se em todas as decisões e propostas do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes e ao exercício de seus direitos.
- XV. Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes e ao aprofundamento dos debates sobre temas de espécie.
- XVI. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito ao seus direitos.
- XVII. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão.
- XVIII. Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.872
de 11 de fevereiro de 2008

- XIX. Apresentar moção de desagravo sempre que as pessoas com deficiências e transtornos mentais severos e persistentes que tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários.
- XX. Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências e transtornos mentais severo e persistentes, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma equitativa.
- XXI. Fazer-se representar nos conselhos federal, estadual e regional das pessoas com deficiência.
- XXII. Organizar e normatizar as Conferências municipais para integração da Pessoa com Deficiência.
- XXIII. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno.
- XXIV. Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.
- XXV. Gerir o Fundo Municipal de Proteção à pessoa com deficiência.
- XXVI. Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.
- Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMPD e das Conferências Municipais de integração da pessoa com deficiência.
- Art. 6º. O CMPD será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes:
- I. 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal
 - II. 09 (nove) representantes da Sociedade Civil:
 - a. 04 (quatro) representantes das entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Botucatu, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 01 (um) ano,
 - b. 01 (um) representantes de associação e conselho de classe;
 - c. 01 (um) representantes de organização de trabalhadores patronal;
 - d. 03 (três) representantes pessoas físicas, com, no mínimo, uma das seguintes deficiências:
 1. física,
 2. visual,
 3. auditiva.
- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - Os representantes do poder Executivo Municipal serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo contemplar representantes das seguintes áreas: Saúde, Educação, Assistência Social, Jurídica, Fazenda, Esporte/Lazer, Turismo/Cultura, Trabalho, Urbanismo e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.872
de 11 de fevereiro de 2008

§ 3º - Os representantes indicados nos itens “a”, “b” e “c”, e seus respectivos suplentes, serão indicados em fórum próprio, convocados pelas entidades aludidas neste Artigo.

§ 4º - Os representantes do segmento indicado no item “d”, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos em assembléia convocada pelo CMPD.

§ 5º - Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Em caso de vacância do titular o suplente assumirá o mandato até o seu término.

§ 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 8º - Fica vedada a participação de pessoas com mandato eletivo na composição do Conselho.

Art. 7º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 4 (quatro) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Vice-Diretor Secretário.

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.

Art. 8º. Após a aprovação desta Lei, no prazo de 60 dias, deverá ocorrer a escolha e nomeação do CMPD.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.508, de 17 de março de 2004.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2008

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de fevereiro de 2008 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas